



TERMO DE CONTRATO Nº: TC 357/DRE-G/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2025/0077434-2

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 3/2024 - COORDENADORES DE POLO, AGENTES DE RECREAÇÃO, AGENTES DE RECREAÇÃO INCLUSIVOS E OFICINEIROS, PUBLICADO NO DOC DE 08/11/2024, PÁG. 333 a 341

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - GUAIANASES

CONTRATADA (O): ANDREIA DE OLIVEIRA GUERRA

CARGO: Agente I

UNIDADE POLO: CEI JOSELY MARIA CARDOSO BENTO (Inácio Monteiro)

VALOR POR HORA: R\$ 26,00 (vinte e seis reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2236,00 (dois mil duzentos e trinta e seis reais)

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Diretoria Regional de Educação Guaianases, sito na Rua Agapito Maluf, n.º 58 – Guaianases – São Paulo/SP, de um lado a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por FERNANDO ARAUJO DE OLIVEIRA, RF 771.908-6, Diretor Regional de Educação - Substituto, e de outro **ANDREIA DE OLIVEIRA GUERRA**, CPF nº **719138**, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de contrato, instruído no SEI N.º **6016.2025/0077434-2**, na conformidade do art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.113/2021, decreto 62.100/2022 e alterações posteriores, observadas ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de , para atuar em ações da Diretoria Regional de Educação, no que diz respeito ao programa Recreio nas Férias – Edição Janeiro/2025, com intuito de desenvolver atividades lúdicas, oficinas culturais, passeios e práticas esportivas, com fundamento no Edital de Credenciamento SME nº 3/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de **02/07/2025 à 16/07/2025**, perfazendo a quantidade estimada de (total) **86 (oitenta e seis) horas** a serem prestadas, considerando formação e atuação no programa.

2.1.1 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

2.2 As atividades serão desenvolvidas, no **CEI JOSELY MARIA CARDOSO BENTO (Inácio Monteiro)** de acordo com o cronograma abaixo discriminado:



 PREFEITURA DE SÃO PAULO EDUCAÇÃO	DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES					
	CRONOGRAMA DE TRABALHO					
	Recreio nas Férias - Edição JULHO/2025					
	Vigência: 02/07/2025 à 16/07/2025					
Mês 2025	Cargo e Datas - TRABALHO	Total de dias	Horas por dia	Total de Horas	Valor/hora	Valor Total
Julho	Agente I	7	10	86	R\$ 26,00	R\$ 2236,00
	02,03,04,05,07,08,10,11,14,15 e 16/07.					

Sendo 16 horas referente as formações no período de **02/07/2025 a 05/07/2025** conforme calendário estipulado por DICEU / COCEU / SME.

2.3 Havendo horas de Formação, cada Diretoria Regional de Educação, especificará no cronograma a quantidade de horas, horário e horas totais de formação, tal cálculo deve constar também no valor total.

2.4 Havendo menos de 30% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontada da presente contratação. (No caso do projeto extensão de jornada).

2.5 Sobre o valor total da contratação insidirá o pagamento de 20% referente ao INSS Patronal, de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A/O CONTRATADA/O receberá o valor da hora, de acordo com a atribuição, conforme cláusulas a seguir:

3.1.1 Coordenador de polo I, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.2 Coordenador de polo II, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.3 Agente de recreação Nível I, o valor de o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora efetivamente realizada, sendo podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.4 Agente de recreação Nível II, R\$ 20,00 (vinte reais) por hora efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.5 Agente de recreação Nível III, o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.6 Agente de Recreação Inclusivo, R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias;

3.1.7 Oficineiro, em qualquer modalidade, o valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais) por oficina de 1h30 efetivamente realizada, sendo, no máximo, 5 oficinas diárias.

Para o presente, o contratado receberá pela atuação no cargo de **Agente I, por 86 (oitenta**



e seis) horas trabalhadas (conforme previsão em cronograma de trabalho – Item 2.2), totalizando o valor bruto previsto de R\$ **2236,00 (dois mil duzentos e trinta e seis reais)** durante o período de vigência contratual (Item 2.1).

3.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento e da documentação exigida, desde que satisfeitas às condições, seguindo os critérios do item 3 do previsto nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3 Estes valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for, à/ao CONTRATADA/O;

3.4 Sobre o valor a ser recebido incidirão os descontos previstos por Lei (INSS, ISS e IR);

3.5 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerará as dotações nºs 16.10.12.368.3010.4303.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.0 - Ações de Educação Integral ou 16.10.12.368.3010.2872.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.0 - Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados para a cobertura dos custos ou de dotação específica de acordo com a característica do Projeto;

3.6 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente do (a) contratado (a) mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3.7 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

4.1 Designar a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento responsável pela avaliação da documentação e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste edital.

4.2 Promover a atribuição dos Polos ou unidades educacionais.

4.3 Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento e formação.

4.4 Comunicar à/ao CONTRATADA/O quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.

4.5 Realizar o acompanhamento e a avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

4.6 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio.

4.7 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à/ao CONTRATADA/O as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.8 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual.

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela/o CONTRATADA/O, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.



- 4.10 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- 4.11 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela/o CONTRATADA/O de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 4.12 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.
- 4.13 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA/O CONTRATADA/O

- 5.1 À/O CONTRATADA/O compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento SME nº 03/2024, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada/o.
- 5.2 À/O CONTRATADA/O compete cumprir com o cronograma acordado na DRE no ato da contratação.
- 5.3 Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitada/o.
- 5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- 5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades.
- 5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME e Diretorias Regionais no decorrer do processo.
- 5.7 Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais.
- 5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- 5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- 5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;
- 5.12 Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SME e Diretorias Regionais;
- 5.13 A/O CONTRATADA/O deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela/e assumidas, todas as condições exigidas pelo edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Divisão dos CEUs (DICEU) e da Diretoria Regional de Educação (DRE).
- 6.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da/o CONTRATADA/O, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes



sanções:

- 7.2 Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
- 7.3 Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, a/o contratada/o estará sujeita/o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;
- 7.4 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 7.5 No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo da/o contratada/o, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;
- 7.6 Em situações de acidente, doença ou evento similar que impeça a continuidade do cumprimento do contrato e que justifique a rescisão por parte da/o contratada/o, não haverá aplicação da multa pela comissão de avaliação e credenciamento da Diretoria Regional de Educação;
- 7.7 As penalidades tratadas no item 11.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 7.8 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele estabelecido no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes, bem como o previsto no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:
- 8.2 Por inadimplência de suas cláusulas (não cumprimento das funções, de acordo com as especificações do edital);
- 8.3 Em caso de irregularidades dos documentos apresentados;
- 8.4 Quando comprovada incapacidade de execução do serviço a que foi contratado ou a inidoneidade do contratado por parte do contratante;
- 8.5 Atraso injustificado na execução dos serviços, a critério da Diretoria Regional;
- 8.6 Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 8.7 Por determinação judicial;
- 8.8 Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento;
- 8.9 Para os contratados como Oficineiros por falta de no mínimo 15 inscritos em cada oficina;
- 8.10 Para os Agentes de Recreação Nível I, Agentes de Recreação Nível II, Agentes de Recreação Nível III e Agentes de Recreação Inclusivo por falta de quórum dos inscritos, nesse caso, a/o Agente pode ser novamente convocada/o caso a demanda no atendimento aumente no decorrer do Programa; considerar-se-á a rescisão do último a ser alocado no polo;



- 8.11 Na recusa em trocar de Polo, de acordo com a necessidade da DRE;
- 8.12 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato, de acordo com os incisos V e VIII do art. 137 da Lei 14.133/21;
- 8.13 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, de acordo com os incisos V e VIII do art. 137 da Lei 14.133/21;
- 8.14 Desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução do Programa Recreio nas Férias;
- 8.15 Caso o Coordenador de Polo I e II, Agente de Recreação I, II, III e Inclusivo ou Oficineira/o obtenha pontuação negativa na avaliação de desempenho (A Contendo - Anexos IV e V) por parte dos Polos e Diretorias de Ensino (DRE), o contrato será rescindido por não atender ao objetivo da contratação;
- 8.16 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação (SME) por intermédio das Diretorias Regionais de Educação (DREs), uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência da(o) contratada/o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão;
- 8.17 Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As/Os oficineiras/os, durante o programa Recreio nas Férias, deverão atender a turma inscrita em sua totalidade, ou de acordo com a organização da turma feita pelo Coordenador de Polo ou responsável pelo polo.
- 10.2 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 03/2024.
- 10.3 Esta contratação não gera vínculo trabalhista entre a MUNICIPALIDADE e a/o CONTRATADA/O.
- 10.4 Fica a/o CONTRATADA/O ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu OBJETO, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu Objeto.
- 10.5 A/O CONTRATADA/O deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante, a



vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Fernando Araujo de Oliveira
Diretor Regional de Educação
DRE- Guaianases

ANDREIA DE OLIVEIRA GUERRA
Agente I
CPF nº 719138

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2